



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e eu sanciono, a seguinte Lei:

LEI Nº 458 DE 30 DE JUNHO DE 2005.

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUATIS-REFIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Quatis, REFIS – QUATIS, destinado a promover a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos relativos a tributos devidos até 31 de dezembro de 2004, constituídos ou não inscritos, ou não em dívida ativa, ajuizado ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º** - Os débitos tributários ou não tributários, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas.

§ 1º - O valor das parcelas não poderá ser inferior:

I – a R\$ 10,00 (dez reais) para os débitos de IPTU, água, esgoto e ITBI;

II – a R\$ 20,00 (vinte reais) para os demais débitos.

§ 2º - Os contribuintes com débitos já parcelados, poderão aderir ao REFIS-QUATIS, deduzindo-se do número máximo fixado no “CAPUT” deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3º - Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o valor das parcelas serão acrescidas proporcionalmente das custas judiciais e dos honorários advocatícios, em 10%(dez por cento) do valor execução, suspendendo-se a execução, por solicitação da Procuradoria Fiscal do Município, até a quitação do parcelamento.

§ 4º - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

**Art. 3º** - O débito objeto do parcelamento sujeitar-se-á aos acréscimos previstos na legislação tendo seu valor consolidado na data de 31 de dezembro de 2004.

**Art. 4º** - A adesão ao REFIS-QUATIS implica:

I – Na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos;



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

II – Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

**Art. 5º** - O parcelamento será revogado:

I – pela inadimplência, por 05(cinco) meses consecutivos ou 07(sete) meses alternados do parcelamento das parcelas;

**Parágrafo Único** - A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito.

**Art. 6º** - O prazo para adesão ao REFIS-QUATIS encerra-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da promulgação da presente Lei, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias por provocação do Executivo Municipal que deverá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para devida apreciação e aprovação em plenário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 30 de junho de 2005.**

**ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**